

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

LEI Nº 416/2018 DE 06 DE NOVEMBRO 2018.

Concede incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde(ACS) e aos Agentes de Combate as Endemias(ACE) vinculados as equipes de saúde da família e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate à Endemias (ACE), vinculados às Equipes de Saúde da Família que estejam no exercício da função, com recursos oriundos do Ministério da Saúde.
- § 1º Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto no *caput* deste artigo os ACS e ACE vinculados ao Programa de Saúde da Família no Município, em razão do regular desenvolvimento de suas ações profissionais, mediante apresentação de relatórios de atividades, participação em ações coletivas e reuniões de equipes, bem como demonstração de regularidade no desempenho das tarefas concernentes a realização de vistas domiciliares, de acordo com a base de cálculo do Fundo Nacional de Saúde. Até o limite do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias regulamentado pela lei 12.994/14.
- § 2º O montante do repasse será realizado de acordo com o valor disponibilizado pelo Ministério da Saúde, até 30 (trinta) dias após o recebimento do repasse realizado pelo Governo Federal, e será repartido de forma igualitária entre os ACS e ACE que cumprirem os requisitos previstos no § 1º, não havendo incidência de nenhum encargo social, por força do disposto no item 7, alínea "e" do § 9º do art. 28 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO

- § 3º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos dos ACS e ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.
- Art. 2º As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.
- Art. 3º Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Redondo (SE), em 06 de Novembro de 2018.

ADEMILSON CHAGAS JUNIOR

Prefeito Municipal